



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC  
AO PROJETO DE LEI Nº 3.346, DE 2019**

Apresentação: 09/12/2021 17:25 - CCJC  
SBT-A 1 CCJC => PL 3346/2019  
SBT-A n.1

Esta Lei altera o art. 67 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e os arts. 5º, 97 e 239 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 “para assegurar adaptação razoável que permita prestação alternativa ao empregado e ao servidor público, em virtude de escusa de consciência, quando o seu dia de guarda religioso coincidir com os dias ou turnos do exercício de atividades laborais e dá outras providências”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 67 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e os arts. 5º, 97 e 239 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 “para assegurar adaptação razoável que permita prestação alternativa ao empregado e ao servidor público, em virtude de escusa de consciência, quando o seu dia de guarda religioso coincidir com os dias ou turnos do exercício de atividades laborais e dá outras providências”.

Art. 2º O art. 67 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º, 3º, 4º e 5º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

“Art. 67. ....

§ 1º ....

§ 2º Nos termos do inciso VIII do *caput* do art. 5º da Constituição Federal de 1988, é assegurada ao empregado, a critério do empregador em comum acordo e sem ônus ou perdas para o empregado, mediante prévio e motivado requerimento, adaptação razoável devido escusa de consciência por motivo religioso, as seguintes prestações alternativas:



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214540144100>



\* C D 2 1 4 5 4 0 1 4 4 1 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Apresentação: 09/12/2021 17:25 - CCJC  
SBT-A 1 CCJC => PL 3346/2019  
SBT-A n.1

I – escolher o dia da semana em que desfrutará do descanso semanal remunerado quando o período do seu labor coincidir com os dias ou turnos nos quais, segundo preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de atividades laborais;

II - optar por acréscimo de horas diárias ou troca de turno até a compensação do quantitativo de horas de trabalho, definidas no contrato de trabalho, quando essas não forem cumpridas por razão de coincidirem com o dia comunicado como sagrado pelo empregado.

§ 3º A comunicação da ausência devido à consciência de credo deverá ser feita antecipadamente, pelo empregado, ao empregador e se este não aceitar o pedido, desde que justifique razões plausíveis da não concordância e os motivos da impossibilidade ou impedimento legalmente justificável da adaptação razoável de ajustes da rotina laboral em virtude de exigências técnicas da empresa contratante, poderá o empregado requerer a rescisão do contrato de trabalho, sem prejuízo do tempo trabalhado e dos direitos assegurados.

§ 4º A entrevista para a seleção de interessado ao emprego deve limitar-se a averiguar a qualificação, o potencial, a técnica e a motivação do candidato ao emprego, não sendo permitido realizar pergunta discriminatória.

§ 5º Garantido ao empregado o direito de usos e costumes, no local de trabalho, de adereço associado ao seu credo, salvo comprovada a incompatibilidade ou impedimento legalmente justificável da prática para a realização da atividade laboral.

.....“

Art. 3º O art. 5º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214540144100>



\* C D 2 1 4 5 4 0 1 4 4 1 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Apresentação: 09/12/2021 17:25 - CCJC  
SBT-A 1 CCJC => PL 3346/2019  
SBT-A n.1

“Art. 5º .....

§ 4º Garantida a adaptação razoável nos casos de alegada escusa de consciência por motivo religioso, quando da inscrição em concurso público, do provimento e do exercício em cargo público, em caráter efetivo ou em comissão.

.....”

Art. 4º O art. 97, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafo único e seus incisos I e II:

“Art. 97. ....

Parágrafo único. Nos termos do inciso VIII do caput do art. 5º da Constituição Federal de 1988, é assegurada ao servidor público, a critério de sua chefia imediata em comum acordo e sem ônus ou perdas para o servidor público, mediante prévio e motivado requerimento, adaptação razoável devida escusa de consciência por motivo religioso, as seguintes prestações alternativas:

I – escolher o dia da semana em que desfrutará do descanso semanal remunerado quando o período do seu labor coincidir com os dias ou turnos nos quais, segundo preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de atividades laborais;

II – optar por acréscimo de horas diárias do expediente laboral ou troca de turno até a compensação do quantitativo de horas de serviço, definidas na sua jornada de trabalho fixada, quando essas não forem executadas por razão de coincidirem com o dia comunicado como sagrado pelo servidor público.

.....”

Art. 5º O art. 239, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214540144100>



\* C D 2 1 4 5 4 0 1 4 4 1 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

“Art. 239. ....

Parágrafo único - Garantido ao servidor público o direito de usos e costumes, no local de serviço, de adereço associado ao seu credo, salvo comprovada a incompatibilidade ou impedimento legalmente justificável da prática para a realização da atividade laboral.(NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após transcorridos 90 (noventa) dias da data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 8 de dezembro de 2021.

Deputada BIA KICIS  
Presidente

Apresentação: 09/12/2021 17:25 - CCJC  
SBT-A 1 CCJC => PL 3346/2019

SBT-A n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214540144100>



\* C D 2 1 4 5 4 0 1 4 4 1 0 0 \*